

Projeto de Lei nº. 19 /2019.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 01/04/2019

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/04/2019

“Autoriza o Município de Arroio Grande a firmar Convênio com a Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça, com denominação “Lar dos Velhinhos”, instituição de longa permanência no cuidado com pessoas idosas.

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação do prazo do convenio, por até 60 meses, por meio de aditivo.

Art. 2º - A obrigação do Município de Arroio Grande consistirá em repassar à beneficiária, desde janeiro de 2019 até dezembro de 2019, inclusive, a subvenção social mensal no valor de **R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, objetivando a prestação de serviço público assistencial ao idoso em situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar, que servirá para cobrir despesas de custeio desta, assim compreendidos os indispensáveis à prestação de seus serviços e à manutenção da ação da administração, tal como o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Parágrafo único. Fica autorizado e ratificado que o repasse é a contar do mês de janeiro de 2019, inclusive.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município, atendendo à proporcionalidade, estando disponível todo recurso.

Art. 4º - A administração da beneficiária deverá comprometer-se a observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pela Política Nacional do Idoso - PNI, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo re-



cursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais a que se propõe.

Art. 5º - A beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção quanto no que diz respeito à respectiva prestação de contas:

I - Manter conta bancária em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

II - Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança ou outro investimento de natureza similar.

III - Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

IV - Em caso de não aprovação da prestação de contas pela Secretaria Municipal da Fazenda, a beneficiária não será contemplada com novas parcelas ou novos convênios.

V - O Plano de Trabalho da beneficiária deverá conter, tanto quanto seja necessário, os seguintes itens:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- c) cronograma de desembolso;
- d) previsão de início e fim da execução do objeto.

VI - Apresentar, trimestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda, prestação de contas contendo relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Art. 6º - Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a beneficiária deve restituir o montante recebido ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial municipal, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.731 de 26 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,



Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade
Secretário Municipal da Administração

CONVÊNIO N.º _____.

PRIMEIRO CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Monteiro, n.º. 199, inscrito no CNPJ/MF sob o número 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIENTE: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.905.201/0001-95, com sede à avenida Herval 220, na cidade de Arroio Grande/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). (**QUALIFICAÇÃO PESSOAL**), doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**.

Pelo presente instrumento particular de Convênio amparado pela Lei Municipal n.º _____, fica justo e conveniente, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente o repasse de subvenção mensal, por parte do **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO**, que servirá à prestação de serviço público assistencial ao idoso em situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar, que servirá para cobrir despesas de custeio desta, assim compreendidos os indispensáveis à prestação de seus serviços e à manutenção da ação da administração, tal como o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor Contratado.



O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO, o valor de R\$2.300,00 (dois mil trezentos reais), por mês, mediante crédito em conta-corrente bancária indicada pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Competências.

I - São obrigações do Município:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO, mensalmente até o dia 30(trinta), o valor constante na Cláusula Segunda, da maneira ajustada.

b) Examinar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO, relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não;

c) Efetuar o repasse nas condições estabelecidas;

d) Cumprir as demais disposições do Convênio.

II - São Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

a) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para o atendimento do previsto na Cláusula Primeira deste Convênio;

b) Manter conta bancária em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção mensal a ser repassada;

c) Observar que os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança ou outro investimento de natureza similar, cujos rendimentos devem integrar a prestação de contas;

d) Apresentar, trimestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda, Prestação de Contas contendo relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo de vigência:

A vigência do presente Convênio é a partir do primeiro dia do mês de janeiro até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: Do recurso financeiro:

As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;

- Judicialmente, nos termos da legislação;



- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Disposições Finais:

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Arroio Grande - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias.

Arroio Grande, _____ de ____.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça
Presidente

TESTEMUNHAS:

*Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,*

Justifica-se o presente Projeto de Lei para que seja o Município de Arroio Grande autorizado a firmar novo convênio com a Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça "Lar dos Velhinhos", entidade de utilidade pública, para ajuda mensal no atendimento de seu custeio mensal.

O amparo assistencial aos *idosos é direito* fundamental inerente à pessoa humana, para preservação da saúde física e mental, do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Além disso, é dever do Poder Público assegurar ao idoso, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça atualmente conta com cerca de vinte e um (21) idosos que foram acolhidos com a colaboração da comunidade arroio-grandense.

Por tais motivos, solicitamos que os senhores Vereadores deliberem e, por fim, aprovem o presente projeto de lei autorizativo.

X 

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal